



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

REGULAMENTO CONCURSO DE RESENHAS COFECON/ANGE

CAPÍTULO I

Seção I DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Conselho Federal de Economia – Cofecon e a Associação Nacional de Cursos de Graduação em Ciências Econômicas - Ange lançam o “Concurso de Resenhas Cofecon/Ange”, em referência ao centenário de nascimento de Celso Furtado, autor do Livro "Formação Econômica do Brasil", com o objetivo de incentivar a pesquisa científica e estimular a elaboração de trabalhos voltados para a obra mencionada.

Seção II DO TRABALHO

Art. 2º - O trabalho consiste em uma resenha da obra mencionada no art. 1º, elaborada por alunos de graduação regularmente matriculados em cursos de Ciências Econômicas em Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC.

Art. 3º - Cada Instituição de Ensino Superior - IES poderá inscrever apenas uma resenha sobre a obra "Formação Econômica do Brasil" de Celso Furtado. Para tanto, a IES deverá proceder a uma seleção interna das resenhas de seus acadêmicos e inscrever a melhor classificada, encaminhando-a diretamente ao Cofecon, anexando uma declaração de idoneidade do trabalho, um comprovante de regularidade da matrícula do acadêmico e o formulário eletrônico específico previsto no artigo 11 deste regulamento.

Art. 4º - O trabalho deverá ser digitado em editor de texto *Word*, em língua portuguesa, em fonte Arial, tamanho 12, papel A4, com margens superior e esquerda iguais a 3 (três) cm, e margens direita e inferior iguais a 2 (dois) cm. O espaçamento entre linhas deverá ser 1,5 e o trabalho não deverá ultrapassar 4.500 caracteres com espaços.

Art. 5º - O trabalho deverá ser inédito, não podendo ter sido apresentado em outros concursos, em congressos ou editado em anais ou em qualquer outro tipo de publicação.



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Art. 6º - Qualquer divergência do tema estabelecido, a critério da Comissão Avaliadora, poderá implicar na desclassificação do trabalho.

Seção III

DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º A inscrição para o Concurso de Resenhas Cofecon/Ange deverá ser realizada de forma eletrônica por meio do site <http://www.cofecon.org.br/>, no período de **25/05/2020 a 31/07/2020**.

§ 1º A inscrição deverá ser realizada pelo coordenador do curso de Ciências Econômicas da IES, ou quem ele(a) designar;

§ 2º Não serão aceitos trabalhos assinados por mais de um autor.

§ 3º Não serão aceitas inscrições de mais de um trabalho por Instituição de Ensino Superior.

Art. 8º As datas previstas no *caput* do artigo 7º deste regulamento serão condição para aceitabilidade da inscrição final dos trabalhos.

Art. 9º Para garantir o anonimato no processo de avaliação dos trabalhos, o autor deve identificar-se apenas por pseudônimo na parte superior da primeira página do texto.

§ 1º Os trabalhos que apresentem identificação da instituição de ensino, nome do orientador, cidade ou estado serão automaticamente desclassificados.

§ 2º A identificação completa do autor será feita mediante formulário específico previsto no artigo 11 deste regulamento, identificando o pseudônimo, junto aos documentos comprobatórios estabelecidos neste regulamento.

Art. 10 - Para inscrições, os trabalhos devem ser transmitidos em local próprio do site <https://www.cofecon.org.br/>, em arquivo no formato PDF no qual contenha apenas o pseudônimo do candidato na parte superior da primeira página do texto.

§ 1º O arquivo deve ser transmitido em formato PDF, tendo como limite o tamanho de 10 MB, com indicação do nome do arquivo composto pelo pseudônimo do candidato.



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

§ 2º Cada trabalho recebido terá uma mensagem de resposta comprovando o seu recebimento.

§ 3º A identificação completa do autor será feita mediante formulário eletrônico específico previsto no artigo 11 deste regulamento.

Art. 11 - A identificação completa do autor será realizada pelo coordenador do curso em formulário específico, por meio de acesso a partir do sítio eletrônico <https://www.cofecon.org.br/>, no qual deverá constar:

I - nome completo do candidato;

II - número do Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal;

III - número do Registro Geral da Carteira de Identidade ou de documento equivalente;

IV - endereço, telefone e e-mail para contato;

V - vinculação institucional;

VI - pseudônimo adotado;

VII - documento emitido pela instituição de ensino, atestando a originalidade do trabalho e regularidade da matrícula;

VIII - nome da IES e sua sigla e o nome do coordenador(a) do curso e seu e-mail;

IX – nome do orientador do trabalho, se houver.

Art. 12 - A inscrição do trabalho implica automática cessão gratuita dos direitos de publicação, ficando autorizada a reprodução do todo ou parte em qualquer tempo e/ou meio editorial de comunicação, a critério do Conselho Federal de Economia.

Parágrafo Único. Os trabalhos inscritos não serão devolvidos.

Seção IV DA COMISSÃO AVALIADORA

Art. 13 - Para seleção final dos trabalhos, será formada uma comissão avaliadora, composta de economistas, designados pelo Conselho Federal de Economia e pela Associação Nacional dos Cursos de Graduação em Ciências Econômicas, com qualificação técnica e formação acadêmica compatíveis com os trabalhos apresentados (§ 5º do artigo 51 da Lei nº 8666/1993).



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

§1º Os resultados proclamados pela comissão avaliadora serão irrecorríveis.

§ 2º As decisões da comissão avaliadora serão tomadas por maioria dos votos de seus membros.

§3º Todo o processamento e exame dos textos recebidos pela comissão avaliadora e demais funcionários envolvidos será realizado sem a disponibilização dos formulários de inscrição contendo a identificação dos autores dos trabalhos, os quais só serão divulgados pelo Cofecon depois de proclamado o resultado e formalizado por escrito ao Cofecon.

§4º A coordenação da comissão avaliadora será exercida por um dos membros designados pelo Conselho Federal de Economia, escolhido pelo Plenário do Cofecon, ao qual caberá decidir em caso de empate nas decisões da comissão.

Seção V

DA ANÁLISE DOCUMENTAL

Art. 14 - Após a entrega das decisões da comissão avaliadora, o Conselho Federal de Economia procederá à verificação do conteúdo do formulário de que trata o artigo 11 deste regulamento, bem como dos demais documentos apresentados pelos candidatos.

Parágrafo Único. O trabalho será eliminado caso ocorra a falta ou inadequação de qualquer documento comprobatório expressamente exigido neste regulamento.

Seção VI

DA PREMIAÇÃO

Art. 15 - Os prêmios contemplarão o melhor trabalho inscrito da obra mencionada no artigo 1º deste regulamento

Parágrafo Único. A Comissão Avaliadora poderá decidir pela não concessão de prêmios, justificando a decisão em documento dirigido ao Conselho Federal de Economia.

Art. 16 - Ficam estabelecidas as seguintes premiações para as melhores resenhas:

- I. **1º lugar:** R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a serem recebidos em mesa especial no XXVII SINCE, nos dias 23 a 25 de setembro de 2020, em João Pessoa-PB, além de custeio da participação no evento incluindo inscrição, passagens aéreas e hospedagem;



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

II. **2º lugar:** Menção honrosa a ser recebida em mesa especial no XXVII SINCE, nos dias 23 a 25 de setembro de 2020, em João Pessoa-PB, além de custeio da participação no evento incluindo inscrição, passagens aéreas e hospedagem;

III. **3º lugar:** Menção honrosa.

Art. 17 - Os prêmios serão custeados pelo Conselho Federal de Economia ou entidade patrocinadora, mediante solicitação do Cofecon.

Parágrafo Único. Os prêmios são intransferíveis e inegociáveis.

Art. 18 - A solenidade de entrega das menções honrosas e do prêmio ocorrerá durante o XXVII SINCE, nos dias 23 a 25 de setembro de 2020, na cidade de João Pessoa, Paraíba.

§1º As despesas com deslocamento e hospedagem serão custeadas pelo Cofecon exclusivamente aos premiados em 1º e 2º lugares, sendo vedado o custeio a acompanhantes.

§ 2º Em caso de impossibilidade de comparecimento do premiado em data e local fixados pelo Cofecon, a entrega do prêmio será condicionada a novo agendamento dentro do exercício.

§3º A menção honrosa do 3º lugar será entregue em data a ser fixada pelo Conselho Regional de Economia da jurisdição do premiado.

Seção VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - É assegurado ao Conselho Federal de Economia o direito de publicação dos trabalhos classificados.

§1º Na hipótese da publicação, cada autor receberá cinco exemplares da edição específica.

§2º O Cofecon reserva-se o direito de proceder à revisão ortográfica e gramatical dos trabalhos premiados, para fins de publicação.

§3º Na impossibilidade de publicação dos trabalhos e em caso de solicitação formal, poderá vir a ser autorizado pelo Cofecon o retorno dos direitos de publicação para o autor do trabalho.



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

§ 4º Consideram-se automaticamente devolvidos os direitos autorais dos trabalhos não contemplados no Concurso de Resenhas Cofecon/Ange.

§5º Os trabalhos agraciados serão divulgados nos meios de comunicação do Sistema Cofecon/Corecons, a critério dos organizadores.

Art. 20 - A inscrição do trabalho implica na aceitação pelo autor, de forma ampla e irrestrita, de todas as exigências e disposições deste regulamento, acarretando desclassificação o não cumprimento de qualquer de seus dispositivos, a juízo da Comissão Avaliadora.

Art. 21 - Ficam impedidos de concorrer à premiação os trabalhos de autoria de estudantes que sejam funcionários ou estagiários do Conselho Federal de Economia e dos Conselhos Regionais de Economia, bem como de instituições patrocinadoras do Concurso de Resenhas Cofecon/Ange.

Parágrafo Único. Os membros da Comissão Avaliadora deverão declarar-se impedidos se de algum modo vierem a conhecer de trabalhos cuja autoria possa ser identificada por qualquer circunstância antes da abertura dos envelopes de identificação, devendo tal obrigatoriedade ser-lhes formalmente informada quando do seu aceite para participar da respectiva Comissão.

Art. 22 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Economia.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA
BRASÍLIA – 2019.